



PROJETO DE LEI Nº 94, 2018 DE março 2018.



ESTABELECE INGRESSO PRIORITÁRIO DE CRIANÇAS E DE ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL OU ÓRFÃOS DE PAIS MILITARES EM COLÉGIOS MILITARES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no exercício do Poder Legislativo, nos termos dos arts. 8º e 10 da Constituição Estadual do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As crianças e os adolescentes em situação de vulnerabilidade social deverão ser priorizados nos processos seletivos realizados por instituições de ensino estaduais administrados pela Polícia Militar do Estado de Goiás.

§1º Para fins dessa norma, serão consideradas como em situação de vulnerabilidade social aquelas crianças e adolescentes que:

I – vivam em famílias atendidas por programas sociais de transferência de renda e combate e erradicação à pobreza, sejam eles programas da esfera federal, estadual ou municipal;

II – vivam em abrigos, orfanatos, albergados ou congêneres;

III – tenham sido vítimas de violência doméstica ou abuso sexual;

IV – vivenciem medidas socioeducativas ou em conflito com a lei.

§2º A metade das vagas disponibilizadas à sociedade civil serão destinadas à crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, sendo esses dispensados de sorteio ou qualquer forma de seleção, ressalvado o disposto no §3º;

§3º Caso a procura por vagas de crianças e de adolescentes em situação de vulnerabilidade supere o número de vagas disponíveis, haverá a realização de sorteio específico;

§4º As inscrições de crianças e de adolescentes em situação de vulnerabilidade não contempladas em sorteio deverão ser encaminhadas à unidade de ensino estadual administrados pela Polícia Militar do Estado de Goiás mais próxima, considerando o local de residência do aluno.

Art. 2º As crianças e os adolescentes órfãos de pais militares deverão ser priorizados nos processos seletivos realizados por instituições de ensino estaduais administrados pela Polícia Militar do Estado de Goiás.

§1º Para fins dessa norma, serão consideradas todas as crianças e os adolescentes filhos de pai ou mãe militar que tenham falecido, independente da *causa mortis*.

§2º A metade das vagas disponibilizadas aos dependentes de militares serão destinadas às crianças e aos adolescentes órfãos de pais militares, sendo esses dispensados de sorteio ou qualquer forma de seleção, ressalvado o disposto no §3º;

§3º Caso a procura por vagas de crianças e de adolescentes órfãos de pais militares supere o número de vagas disponíveis, haverá a realização de sorteio específico;

§4º As inscrições de crianças e de adolescentes órfãos de pais militares, não contempladas em sorteio, serão encaminhadas à unidade de ensino estadual administrados pela Polícia Militar do Estado de Goiás mais próxima, considerando o local de residência do aluno.

Art. 3º Todas as unidades de ensino estaduais administrados pela Polícia Militar do Estado de Goiás devem destinar, no mínimo, a metade do total de suas vagas a alunos filhos de pais não militares.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Assembleia Legislativa, constituída de Deputados Estaduais eleitos pelo voto, no exercício do Poder Legislativo, por meio dessa propositura, realiza significativa contribuição ao povo goiano por priorizar o ingresso de crianças e de adolescentes em situação de vulnerabilidade social ou órfãos de pais militares às instituições de ensino estaduais administrados pela Polícia Militar do Estado de Goiás (PM-GO).

Segundo informações que dispomos, percebe-se no Colégio Militar Cel. Cícero Bueno Brandão, regulamentado pela Portaria nº. 604, de 19 de novembro de

2
ASP

1998, também identificado genericamente como Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás, a primeira experiência do tipo em nosso estado, iniciando seu funcionamento ainda nas instalações da Academia de Polícia Militar (St. Leste Universitário, Goiânia).

Em 1999, foi criada a Unidade Vasco dos Reis, funcionando no Setor Sul (Rua 92-A), em Goiânia. Em 2000, o Colégio Hugo de Carvalho Ramos (Jd. Goiás, Goiânia) passou a ser administrado pela Polícia Militar do Estado de Goiás, transformando a Unidade Vasco dos Reis em extensão dessa nova unidade¹. Em 2007, com a Lei nº. 16.152/07 foi criado o CPMG Polivalente Modelo Vasco dos Reis (St. Oeste, Goiânia), passando a ocupar as instalações do Colégio Estadual Polivalente Modelo de Goiânia.

Como indicado pelo jornal O Popular¹, a administração de colégios pela PM-GO testemunhou uma considerável expansão a partir de 2013, quando então havia apenas seis unidades em Goiás, ano em que foram criadas mais doze unidades, o que representaria uma expansão de 200% somente naquele ano.

Nos anos seguintes, entre 2014 e 2016, somaram-se às unidades seguintes outras dezessete novas unidades chegando ao total de trinta e cinco unidades geridas pela PM-GO, em 2016. Segundo levantamento realizado pelo jornal O Popular², foi noticiado que ao final de 2017 o Estado de Goiás teria chegado ao total de setenta e uma unidades administradas pela PM-GO, considerando todas as unidades autorizadas ainda não implantadas.

Recentemente, segundo o mesmo jornal³, foi informado que as unidades geridas pela PM-GO atenderiam a mais de 50 mil estudantes em 2018, com quarenta e duas unidades em todo o estado, distribuídas nos seguintes municípios, a saber:

Municípios com unidades educacionais geridas pela PM-GO (42 unidades)		
Goiânia (8 unid.)	Inhumas	Novo Gama
Aparecida de Goiânia (3 unid.)	Iporá*	Palmeiras de Goiás
Anápolis (3 unid.)	Itaberal	Pires do Rio*
Caldas Novas	Itapaci*	Porangatu
Catalão	Itauçu	Posse
Ceres	Itumbiara	Quirinópolis

¹ O Popular. *Goiás terá mais dez colégios da Polícia Militar em 2018*. Publicado em 15 de março de 2017. Disponível em: <<https://www.opopular.com.br/editorias/cidade/goi%C3%A1s-ter%C3%A1-mais-dez-col%C3%A9gios-da-pol%C3%ADcia-militar-em-2018-saiba-onde-1.1241190>>; acessado em 19/02/18.

² RODRIGUES, Galtieri. *Colégios Militares se multiplicam em Goiás*. Jornal O Popular – 11/11/2017. Disponível em << <https://www.opopular.com.br/editorias/cidade/col%C3%A9gios-militares-se-multiplicam-em-go%C3%A1s-1.1391454> >>, acessado em: 20/02/2018.

³ ALMEIDA, Carol. *Goiás ganha mais seis colégios militares*. Jornal O Popular – 01/02/2018. Disponível em <<<https://www.opopular.com.br/editorias/cidade/goi%C3%A1s-ganha-mais-seis-col%C3%A9gios-militares-1.1451899>>>, acessado em: 20/02/2018.



Cidade de Goiás	Jaraguá	Rio Verde
Formosa	Jataí	Senador Canedo
Goianésia	Jussara	Valparaíso de Goiás
Goianira*	Morrinhos*	
Goiatuba	Nerópolis*	

FONTE: ALMEIDA, Carol. *Goiás ganha mais seis colégios militares*. Jornal O Popular – 01/02/2018. Disponível em <<<https://www.opopular.com.br/editorias/cidade/goi%C3%A1s-ganha-mais-seis-col%C3%A9gios-militares-1.1451899>>>, acessado em: 20/02/2018. * Unidades com inauguração prevista início de 2018.

Como informado no portal institucional dos Colégios da Polícia Militar de Goiás⁴ (CPMGs) o ingresso de novos alunos é realizado mediante o sorteio das vagas disponíveis divididas em dois grupos: aqueles que são filhos de militares e os filhos de civis, 50% das vagas para cada grupo.

Portanto, a presente proposição nada mais fez que tornar a prática corrente estabelecida em lei, permitindo que vagas não ocupadas por alunos filhos de militares sejam ocupadas por filhos de civis, uma vez que, por razões óbvias, por haver mais crianças e adolescentes filhos de pais não militares em Goiás.

As instituições de ensino estaduais administradas pela PM-GO são comumente identificadas como instituições bem-sucedidas em seu fito. Inclusive, o já mencionado portal dos CPMGs⁵ apresenta notícia de autoria do próprio Comando de Ensino que indica os colégios militares como os melhores colocados no ranking do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), realizado nos meses de novembro e dezembro de 2016, destacando que as cinco melhores instituições de ensino avaliadas, entre as estaduais, seriam colégios militares.

Longe de buscar polemizar, entendendo que essa propositura não versa sobre aspectos pedagógicos ou da qualidade de ensino, acima de qualquer contestação, de fato as instituições estaduais administradas pela PM-GO usufruem de um recurso que por vezes é raro ou incomum às outras unidades da rede estadual de educação: trata-se de segurança.

Em segurança as crianças, os adolescentes e o corpo docente podem realizar adequadamente suas atividades educativas, em um ambiente livre do tráfico de drogas, de assaltos e da violência. Tomara que um dia o poder público possa oferecer a todas as unidades de educação do Estado de Goiás um ambiente seguro.

O entendimento contemporâneo de vulnerabilidade social vai além da renda familiar ou condição social familiar. As famílias pobres vivem uma inegável situação de

⁴Portal CPMG. *Como ingressar*. Disponível em <<<https://www.portalcpmg.com.br/index.php/como-ingressar>>>; acessado em 20/02/18.

⁵Portal CPMG. *Colégios militares conquistam as melhores colocações no ranking do Enem da rede estadual*. Publicado em 31 de maio de 2017. Disponível em: <<<https://www.portalcpmg.com.br/index.php/2017/05/31/colégios-militares-conquistam-as-melhores-colocacoes-no-ranking-do-enem-da-rede-estadual/>>>; acessado em 19/02/18.



penúria e devem ser incluídas entre as prioritizadas nas políticas públicas, especialmente aquelas com objetivos redistributivos.

Nesse sentido, deve-se considerar outros aspectos, como observa Pereira⁶:

As crianças e adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade social são aquelas que vivem negativamente as consequências das desigualdades sociais; da pobreza e da exclusão social; da falta de vínculos afetivos na família e nos demais espaços de socialização; da passagem abrupta da infância à vida adulta; da falta de acesso à educação, trabalho, saúde, lazer, alimentação e cultura; da falta de recursos materiais mínimos para sobrevivência; da inserção precoce no mundo do trabalho; da falta de perspectivas de entrada no mercado formal de trabalho; da entrada em trabalhos desqualificados; da exploração do trabalho infantil; da falta de perspectivas profissionais e projetos para o futuro; do alto índice de reprovação e/ou evasão escolar; da oferta de integração ao consumo de drogas e de bens, ao uso de armas, ao tráfico de drogas. (PEREIRA, 2013. p.1-2)

Apesar da percepção de vulnerabilidade social como resultado da desigualdade social, ou seja, da pobreza e da exclusão social, deve-se considerar outros aspectos, como a falta de vínculo afetivo, a exploração do trabalho infantil, o convívio em local violento (tráfico de drogas e uso de armas de fogo), além da falta de recursos materiais mínimos para sobrevivência.

Portanto, nos parece razoável a inclusão, além das crianças e dos adolescentes de famílias que se encontram na situação de pobreza ou de extrema pobreza, também daqueles que vivem em abrigos, são vítimas de violência doméstica ou abuso sexual e que vivenciem medidas socioeducativas ou estejam em conflito com a lei.

Importa observar que a presente proposta legislativa visa priorizar a parcela vulnerável com uma estratégia de superação da condição que se encontram, contribuindo para o sucesso das políticas públicas de superação da pobreza em nosso estado, oferecendo às crianças e aos adolescentes ambiente escolar seguro e não violento.

⁶ PEREIRA, Sandra E. F. N. *Criança e adolescentes em contexto de vulnerabilidade social: articulação de redes em situação de abandono ou afastamento do convívio familiar*. Aconchego-DF, 2013. (Mimeo.) Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_nlinks&ref=000176&pid=S0101-6628201400010000900012&lng=pt>, acessado em: 21/02/2018.

5

Nesse sentido, trata-se de assegurar um direito e não de estabelecer obrigação compulsória a qualquer criança ou adolescente. Os alunos serão inscritos voluntariamente pelo intermédio de seus pais, responsáveis legal ou guardiões.

Na oportunidade, acreditamos que as crianças e os adolescentes órfãos de pai ou mãe militar, independente da causa mortis, devam ter seu ingresso priorizado nas unidades educacionais em comento.

Por tanto, com o propósito de priorizar crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou órfãos de filhos militares no ingresso dos colégios militares, conclamamos os nobres pares desta insígnia Casa de Leis a fazer parte dessa iniciativa, com o apoio a essa propositura.

Sala das Sessões aos de de 2018.

Atenciosamente,


Delegada Adriana Accorsi

Deputada Estadual

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2018000960
Data Autuação: 14/03/2018

Projeto : 92 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. DELEGADA ADRIANA ACCORSI
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

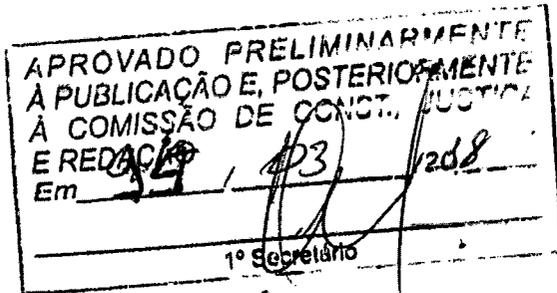
Assunto:
ESTABELECE INGRESSO PRIORITÁRIO DE CRIANÇAS E DE
ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL OU
ÓRFÃOS DE PAIS MILITARES EM COLÉGIOS MILITARES.



2018000960



PROJETO DE LEI Nº 92, 2018 DE março 2018.



ESTABELECE INGRESSO PRIORITÁRIO DE CRIANÇAS E DE ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL OU ÓRFÃOS DE PAIS MILITARES EM COLÉGIOS MILITARES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no exercício do Poder Legislativo, nos termos dos arts. 8º e 10 da Constituição Estadual do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As crianças e os adolescentes em situação de vulnerabilidade social deverão ser priorizados nos processos seletivos realizados por instituições de ensino estaduais administrados pela Polícia Militar do Estado de Goiás.

§1º Para fins dessa norma, serão consideradas como em situação de vulnerabilidade social aquelas crianças e adolescentes que:

I – vivam em famílias atendidas por programas sociais de transferência de renda e combate e erradicação à pobreza, sejam eles programas da esfera federal, estadual ou municipal;

II – vivam em abrigos, orfanatos, albergados ou congêneres;

III – tenham sido vítimas de violência doméstica ou abuso sexual;

IV – vivenciem medidas socioeducativas ou em conflito com a lei.

§2º A metade das vagas disponibilizadas à sociedade civil serão destinadas à crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, sendo esses dispensados de sorteio ou qualquer forma de seleção, ressalvado o disposto no §3º;

§3º Caso a procura por vagas de crianças e de adolescentes em situação de vulnerabilidade supere o número de vagas disponíveis, haverá a realização de sorteio específico;

§4º As inscrições de crianças e de adolescentes em situação de vulnerabilidade não contempladas em sorteio deverão ser encaminhadas à unidade de ensino estadual administrados pela Polícia Militar do Estado de Goiás mais próxima, considerando o local de residência do aluno.



Art. 2º As crianças e os adolescentes órfãos de pais militares deverão ser priorizados nos processos seletivos realizados por instituições de ensino estaduais administrados pela Polícia Militar do Estado de Goiás.

§1º Para fins dessa norma, serão consideradas todas as crianças e os adolescentes filhos de pai ou mãe militar que tenham falecido, independente da *causa mortis*.

§2º A metade das vagas disponibilizadas aos dependentes de militares serão destinadas às crianças e aos adolescentes órfãos de pais militares, sendo esses dispensados de sorteio ou qualquer forma de seleção, ressalvado o disposto no §3º;

§3º Caso a procura por vagas de crianças e de adolescentes órfãos de pais militares supere o número de vagas disponíveis, haverá a realização de sorteio específico;

§4º As inscrições de crianças e de adolescentes órfãos de pais militares, não contempladas em sorteio, serão encaminhadas à unidade de ensino estadual administrados pela Polícia Militar do Estado de Goiás mais próxima, considerando o local de residência do aluno.

Art. 3º Todas as unidades de ensino estaduais administrados pela Polícia Militar do Estado de Goiás devem destinar, no mínimo, a metade do total de suas vagas a alunos filhos de pais não militares.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Assembleia Legislativa, constituída de Deputados Estaduais eleitos pelo voto, no exercício do Poder Legislativo, por meio dessa propositura, realiza significativa contribuição ao povo goiano por priorizar o ingresso de crianças e de adolescentes em situação de vulnerabilidade social ou órfãos de pais militares às instituições de ensino estaduais administrados pela Polícia Militar do Estado de Goiás (PM-GO).

Segundo informações que dispomos, percebe-se no Colégio Militar Cel. Cícero Bueno Brandão, regulamentado pela Portaria nº. 604, de 19 de novembro de

1998, também identificado genericamente como Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás, a primeira experiência do tipo em nosso estado, iniciando seu funcionamento ainda nas instalações da Academia de Polícia Militar (St. Leste Universitário, Goiânia).

Em 1999, foi criada a Unidade Vasco dos Reis, funcionando no Setor Sul (Rua 92-A), em Goiânia. Em 2000, o Colégio Hugo de Carvalho Ramos (Jd. Goiás, Goiânia) passou a ser administrado pela Polícia Militar do Estado de Goiás, transformando a Unidade Vasco dos Reis em extensão dessa nova unidade¹. Em 2007, com a Lei nº. 16.152/07 foi criado o CPMG Polivalente Modelo Vasco dos Reis (St. Oeste, Goiânia), passando a ocupar as instalações do Colégio Estadual Polivalente Modelo de Goiânia.

Como indicado pelo jornal O Popular¹, a administração de colégios pela PM-GO testemunhou uma considerável expansão a partir de 2013, quando então havia apenas seis unidades em Goiás, ano em que foram criadas mais doze unidades, o que representaria uma expansão de 200% somente naquele ano.

Nos anos seguintes, entre 2014 e 2016, somaram-se às unidades seguintes outras dezessete novas unidades chegando ao total de trinta e cinco unidades geridas pela PM-GO, em 2016. Segundo levantamento realizado pelo jornal O Popular², foi noticiado que ao final de 2017 o Estado de Goiás teria chegado ao total de setenta e uma unidades administradas pela PM-GO, considerando todas as unidades autorizadas ainda não implantadas.

Recentemente, segundo o mesmo jornal³, foi informado que as unidades geridas pela PM-GO atenderiam a mais de 50 mil estudantes em 2018, com quarenta e duas unidades em todo o estado, distribuídas nos seguintes municípios, a saber:

Municípios com unidades educacionais geridas pela PM-GO (42 unidades)		
Goiânia (8 unid.)	Inhumas	Novo Gama
Aparecida de Goiânia (3 unid.)	Iporá*	Palmeiras de Goiás
Anápolis (3 unid.)	Itaberal	Pires do Rio*
Caldas Novas	Itapaci*	Porangatu
Catalão	Itauçu	Posse
Ceres	Itumbiara	Quirinópolis

¹ O Popular. *Goiás terá mais dez colégios da Polícia Militar em 2018*. Publicado em 15 de março de 2017. Disponível em: <<https://www.opopular.com.br/editorias/cidade/goi%C3%A1s-ter%C3%A1-mais-dez-col%C3%A9gios-da-pol%C3%ADcia-militar-em-2018-saiba-onde-1.1241190>>; acessado em 19/02/18.

² RODRIGUES, Galtieri. *Colégios Militares se multiplicam em Goiás*. Jornal O Popular – 11/11/2017. Disponível em << <https://www.opopular.com.br/editorias/cidade/col%C3%A9gios-militares-se-multiplicam-em-go%C3%A1s-1.1391454> >>, acessado em: 20/02/2018.

³ ALMEIDA, Carol. *Goiás ganha mais seis colégios militares*. Jornal O Popular – 01/02/2018. Disponível em <<<https://www.opopular.com.br/editorias/cidade/goi%C3%A1s-ganha-mais-seis-col%C3%A9gios-militares-1.1451899>>>, acessado em: 20/02/2018.



Cidade de Goiás	Jaraguá	Rio Verde
Formosa	Jataí	Senador Canedo
Goianésia	Jussara	Valparaíso de Goiás
Goianira*	Morrinhos*	
Goiatuba	Nerópolis*	

FONTE: ALMEIDA, Carol. *Goiás ganha mais seis colégios militares*. Jornal O Popular – 01/02/2018. Disponível em <<<https://www.opopular.com.br/editorias/cidade/goi%C3%A1s-ganha-mais-seis-col%C3%A9gios-militares-1.1451899>>>, acessado em: 20/02/2018. * Unidades com inauguração prevista início de 2018.



Como informado no portal institucional dos Colégios da Polícia Militar de Goiás⁴ (CPMGs) o ingresso de novos alunos é realizado mediante o sorteio das vagas disponíveis divididas em dois grupos: aqueles que são filhos de militares e os filhos de civis, 50% das vagas para cada grupo.

Portanto, a presente proposição nada mais fez que tornar a prática corrente estabelecida em lei, permitindo que vagas não ocupadas por alunos filhos de militares sejam ocupadas por filhos de civis, uma vez que, por razões óbvias, por haver mais crianças e adolescentes filhos de pais não militares em Goiás.

As instituições de ensino estaduais administradas pela PM-GO são comumente identificadas como instituições bem-sucedidas em seu fito. Inclusive, o já mencionado portal dos CPMGs⁵ apresenta notícia de autoria do próprio Comando de Ensino que indica os colégios militares como os melhores colocados no ranking do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), realizado nos meses de novembro e dezembro de 2016, destacando que as cinco melhores instituições de ensino avaliadas, entre as estaduais, seriam colégios militares.

Longe de buscar polemizar, entendendo que essa propositura não versa sobre aspectos pedagógicos ou da qualidade de ensino, acima de qualquer contestação, de fato as instituições estaduais administradas pela PM-GO usufruem de um recurso que por vezes é raro ou incomum às outras unidades da rede estadual de educação: trata-se de segurança.

Em segurança as crianças, os adolescentes e o corpo docente podem realizar adequadamente suas atividades educativas, em um ambiente livre do tráfico de drogas, de assaltos e da violência. Tomara que um dia o poder público possa oferecer a todas as unidades de educação do Estado de Goiás um ambiente seguro.

O entendimento contemporâneo de vulnerabilidade social vai além da renda familiar ou condição social familiar. As famílias pobres vivem uma inegável situação de

⁴Portal CPMG. *Como ingressar*. Disponível em <<<https://www.portalcpmg.com.br/index.php/como-ingressar/>>>; acessado em 20/02/18.

⁵Portal CPMG. *Colégios militares conquistam as melhores colocações no ranking do Enem da rede estadual*. Publicado em 31 de maio de 2017. Disponível em: <<<https://www.portalcpmg.com.br/index.php/2017/05/31/colégios-militares-conquistam-as-melhores-colocacoes-no-ranking-do-enem-da-rede-estadual/>>>; acessado em 19/02/18.

4
ASP

penúria e devem ser incluídas entre as prioritizadas nas políticas públicas especialmente aquelas com objetivos redistributivos.

Nesse sentido, deve-se considerar outros aspectos, como observa Pereira⁶:

As crianças e adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade social são aquelas que vivem negativamente as consequências das desigualdades sociais; da pobreza e da exclusão social; da falta de vínculos afetivos na família e nos demais espaços de socialização; da passagem abrupta da infância à vida adulta; da falta de acesso à educação, trabalho, saúde, lazer, alimentação e cultura; da falta de recursos materiais mínimos para sobrevivência; da inserção precoce no mundo do trabalho; da falta de perspectivas de entrada no mercado formal de trabalho; da entrada em trabalhos desqualificados; da exploração do trabalho infantil; da falta de perspectivas profissionais e projetos para o futuro; do alto índice de reprovação e/ou evasão escolar; da oferta de integração ao consumo de drogas e de bens, ao uso de armas, ao tráfico de drogas. (PEREIRA, 2013. p.1-2)

Apesar da percepção de vulnerabilidade social como resultado da desigualdade social, ou seja, da pobreza e da exclusão social, deve-se considerar outros aspectos, como a falta de vínculo afetivo, a exploração do trabalho infantil, o convívio em local violento (tráfico de drogas e uso de armas de fogo), além da falta de recursos materiais mínimos para sobrevivência.

Portanto, nos parece razoável a inclusão, além das crianças e dos adolescentes de famílias que se encontram na situação de pobreza ou de extrema pobreza, também daqueles que vivem em abrigos, são vítimas de violência doméstica ou abuso sexual e que vivenciem medidas socioeducativas ou estejam em conflito com a lei.

Importa observar que a presente proposta legislativa visa priorizar a parcela vulnerável com uma estratégia de superação da condição que se encontram, contribuindo para o sucesso das políticas públicas de superação da pobreza em nosso estado, oferecendo às crianças e aos adolescentes ambiente escolar seguro e não violento.

⁶ PEREIRA, Sandra E. F. N. *Criança e adolescentes em contexto de vulnerabilidade social: articulação de redes em situação de abandono ou afastamento do convívio familiar*. Aconchego-DF, 2013. (Mimeo.) Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_nlinks&ref=000176&pid=S0101-6628201400010000900012&lng=pt>, acessado em: 21/02/2018.



Nesse sentido, trata-se de assegurar um direito e não de estabelecer obrigação compulsória a qualquer criança ou adolescente. Os alunos serão inscritos voluntariamente pelo intermédio de seus pais, responsáveis legal ou guardiões.

Na oportunidade, acreditamos que as crianças e os adolescentes órfãos de pai ou mãe militar, independente da causa mortis, devam ter seu ingresso priorizado nas unidades educacionais em comento.

Por tanto, com o propósito de priorizar crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou órfãos de filhos militares no ingresso dos colégios militares, conclamamos os nobres pares desta insignia Casa de Leis a fazer parte dessa iniciativa, com o apoio a essa propositura.

Sala das Sessões aos de de 2018.

Atenciosamente,



Delegada Adriana Accorsi

Deputada Estadual

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

